

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000566/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/08/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030788/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001529/2011-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/08/2011

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT, CNPJ n. 24.756.934/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCIA MARIA ANDRADE GONZAGA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE CACERES, CNPJ n. 24.753.535/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON NUNES DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Cáceres/MT**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de 01 de maio de 2011 a 30/04/2012 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais).

## **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de maio de 2011, as empresas concederão a todos

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na presente reposição se englobam os resíduos diferenças decorrentes da legislação salarial em vigor entre 01 de maio 2011 a 30 de abril de 2012, sendo para todos os efeitos, integrante reposição inflação do período mencionado.

os seus empregados um reajuste de 5.87% (cinco vírg

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Faculta as empresas conceder a todos os seus empregados diarista mensalista, até o dia 20 do mês, 40% (quarenta por cento) do salário base título de adiantamento salarial, aos empregados que não tenham se ausentado do serviço no mês anterior, salvo em caso devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas forneceram aos empregados os comprovantes/ recibos de pagamentos de salários contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTAS.**

O pagamento da parcela referente à rescisão de contrato de trabalho deverá obedecer aos prazos estabelecidos artigo 477 e parágrafo da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de não pagamento da parcela no prazo estabelecido na citada no caput desta cláusula, as empresas pagarão em favor do empregado, uma multa pecuniária, no valor do salário nominal do empregado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empresa poderá descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos em lei empréstimos pessoais, seguro de vida, assistência médica, farmácia, supermercado, transportes e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados desde que autorizados por este, bem como produtos subsidiados.

#### **CLÁUSULA NONA - CARTÕES CONVÊNIOS**

As empresas ficam autorizadas e encarregadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de seus empregados, como meras intermediárias e repassadoras, dos valores correspondentes as despesas efetuadas através dos cartões concedidos pela entidade Laboral e Patronal respectivamente.

§ 1º - A adesão dos empregados a qualquer um dos cartões tipo de convênio ofertado é de livre e espontânea vontade deste, sendo obrigatória a expressa autorização dos mesmos para a consecução dos descontos.

§ 2º - Os débitos serão efetuados em conformidade com os acordos formalizados pelos empregados junto às entidades laborais e ou patronais, em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação da fatura por parte da entidade conveniada.

3º - O valor total dos descontos não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

§ 4º - Em caso de desligamento do empregado por qualquer hipótese, havendo débitos com os convênios as empresas ficam autorizadas a descontar das verbas rescisórias o valor integral correspondente.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) pelas horas extraordinárias prestadas, assim entendidas aquelas que excederem 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas no horário noturno legal, compreendido por lei das 23:05 horas da manhã, serão remuneradas com um adicional de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

As empresas comprometer-se-ão a buscar a eliminação de possíveis condições insalubres e/ou perigosas, procurando eliminar os agentes causadores das mesmas, detectadas as condições insalubres ou perigo através da perícia elaborada por perito profissional habilitado, a empresa imediatamente o pagamento previsto em lei, até a eliminação das condições danosas a saúde.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA**

A empresa obrigará-se a cientificar o empregado que vier a ser demitido por justa causa, por escrito esclarecendo de imediato os motivos da dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO.**

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da Rescisão de contrato de Trabalho a seguinte documentação (IN SRT n.03 de 21/06/2002).

A - Carteira de trabalho atualizada

B - Termo de Rescisão de contrato de Trabalho em 4 (quatro) vias;

C - Comprovante de aviso prévio ou do pedido de demissão.

D - Cópias do Acordo Coletivo de Trabalho;

E - Extrato analítico do FGTS atualizado e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;

F - Comunicação de Dispensa SD. Seguro Desemprego;

G - Comprovante do Aviso Prévio ou do Pedido de Demissão em duas vias;

H - Atestado Médico Demissional;

I - Guia de recolhimento rescisório do FGTS e Contribuição Social.

J - Chave do comprovante de liberação do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Para os empregados que tenham mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho em empresas com sede no município

de Cáceres, as homologações serão efetuadas na sede do SINTIAAL, sito á rua XV de Novembro, nº. 435, Cáceres-MT, das 08:00 horas ás 11:00horas, e das 13:30 ás 16:30 horas; excetuando-se as empresas cuja sede encontra-se fora do município de Cáceres, os quais não estarão obrigadas a homologar na sede do SINTIAAL MT, e sim conforme determina a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESSALVAS NAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISAO CONTRATUAIS.**

Fica assegurado o direito dos empregados demitidos a fazerem ressalvas nas homologações dos itens que estiverem em desacordo com a legislação em vigor e com o presente termo.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

A empresa obrigar-se-ão a conceder 30 (trinta) dias de Aviso Prévio a todos os seus empregados demitidos sem justa causa.

#### **Mão-de-Obra Feminina**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA FEMININA**

O empregador comprometer se ao a ter em seu quadro de empregados mão de obra feminina, exceto quando for impossível em relação da atividade empresarial exercida

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.**

Comprometem-se as empresas firmarem o contrato de trabalho por prazo determinado, com empregados, de conformidade com o que dispõe a Lei 9.601/98, mediante acordo com o Sindicato Laboral, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características dos segmentos de negócios em que atuam as empresas, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e as empresas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Estabelece as partes convenientes que, durante a vigésima deste ACT, evitarão esforços no sentido de implantar uma comissão de conciliação prévia

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão    ponto antes do final do mês

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE GRATUITO OU SUBSIDIADO**

Caso a empresa subsidie ou forneça transporte aos seus empregados, de sua residência ao local de trabalho, ou vice    versa as horas    in itinere serão consideradas como trabalhadas nem remuneradas, sendo sua jornada laboral aquelas constantes dos termos contratuais ou lançadas no cartão de ponto.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será concedida a garantia de emprego;

- a) A empregada gestante, conforme determina a lei.
- b) Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos numa mesma empresa, para os quais falte 01(um) ano para aquisição de aposentadoria;
- c) Aos empregados com idade de prestação de serviço militar, que venham a ser convocados, desde o alistamento até (trinta) dias após a baixa, ou desligamento da unidade em que serviu ou foi dispensado.
- d) Ao empregado acidentado no serviço, ou no percurso desde para sua casa, ou vice-versa, conforme dispõem a legislação em vigor.
- e) Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia do empregado por 01(um) ano após a data de transferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO - As garantias de emprego**

constante nas alíneas acima mencionadas, não se aplicam aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e termos de contrato de experiência e contratos por prazos determinados, como também, encerramento de suas atividades, falência ou transferência do estabelecimento do município.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS**

A empresa poderá desobrigar o empregado do registro do horário de intervalos para refeição e descanso, no cartão ponto, desde que solicitado por este, ou em substituição, assinalar-se no cartão ponto o referido intervalo.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO**

Ficam as empresas autorizadas de turno de revezamento 06 x 24, 08 x 24, 12 x 36.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, nas localidades onde prestar serviço, previamente comunicados, e posteriormente comprovados serão abonadas pela empresa, desde que coincidente com o horário de trabalho

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, ou dias já compensado, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Poderão as empresas em caso de férias coletivas anteciparem o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus a concessão, compensando-se essa antecipação quando adquirido o direito.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

O (A) empresa (a) poderá ser ausentar do trabalho em virtude de casamento por 04 (quatro) dias consecutivos, devendo comunicar previamente a empresa, a data do matrimônio, efetuando a comprovação posteriormente.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - E.P.I./ INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Todo equipamento de proteção individual bem como, os uniformes e instrumento necessário ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pela empresa mediante recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os equipamentos e materiais extraviados ou danificados deverão ser indenizados pelos danos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Se em decorrência do uso do EPI estes se tornarem inseguros, danificados, deverão os empregados devolver imediatamente para o departamento da empresa e requerer outra substituição em recibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Constituirá falta grave a não utilização do E.P.I.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA**

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO**

A empresa que contratarem com serviço médico e odontológico próprio aceitará atestados particulares, quando os encaminhamentos para consumo forem feitos por médicos ou odontologia da empresas ou, na eventualidade alguma emergência, devidamente comprovada.

**Relações Sindicais**

**Representante Sindical**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO E DA FEDERAÇÃO**

A diretoria do sindicato e da federação, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas de sua base territorial, terá garantido imediato atendimento pelo representante que estas designarem, desde, previamente comunicadas.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Na conformidade do que dispõem o inciso e IV do artigo 8º da constituição federal de 1988 e de acordo com a deliberação da assembléia geral da categoria laboral, as empresas se compromete, a efetuar descontos em folha de pagamento, da contribuição confederativa dos associados do SINTIAAL, de uma importância equivalente a R\$ 4,00 (quatro reais) mensais devendo as importâncias ser depositadas na conta 453-2 operação 003 agência 0870-CEF- Cáceres- MT. Obrigando se o

Sindicato dos Trabalhadores a enviar até dia 5 (quinto) do mês a relação nominal dos associados, que verão sofrer descontos juntamente com a autorização expressa do empregado associado para os descontos.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta convenção coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal, o a ser lançados em guias próprias, a título de contribuição Assistencial Patronal depositável junto a conta corrente 293-9 operação 003 agência 0870 CEF Cáceres MT, tudo para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade. Conforme lhe faculta o artigo 8 inciso IV da constituição Federal, como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta em favor de toda a categoria.

Valor da Mensalidade:

<b>01</b>	De 00 a 03 Empregados R\$ 25,00
<b>02</b>	De 04 a 07 Empregados R\$ 35,00
<b>03</b>	De 08 a 11 Empregados R\$ 50,00
<b>04</b>	Acima de 11 Empregados R\$ 65,00

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento até as datas fixadas, importará na aplicação de 2% (dois) por cento de multa sobre o valor da parcela em atraso, além de juros demora equivalente a 1% (um por cento) ao mês e respectiva correção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregados que compõem a categoria econômica, limitada aos associados do SINTIAAL, beneficiários desta convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato profissional, o valor de 1% do salário base em uma única vez na folha de Abril, ficando a empresa obrigada a fazer o repasse para o sindicato laboral na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0870 OP: 003 CONTA 453 -2.

#### **DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, que devera ser feito diretamente na sede do Sindicato, até 10 dias após a efetivação do desconto, em carta escrita, podendo inclusive ser manuscrita, sendo que no caso do desconto já ter sido efetivado, o sindicato se compromete a reembolsar o funcionário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PREVALENCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Acordam os signatários que os estabelecido neste acordo coletivo de trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação a havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica convencionada uma multa pecuniária equivalente, ao um piso salarial da categoria observando os dispostos na cláusula quarta e seu parágrafo único, do presente instrumento em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente acordo coletivo de trabalho, envolvendo obrigação de fazer que resulte em favor da parte prejudicada.

##### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de Prorrogação, Revisão, Renúncia, ou Revogação total ou parcial do Acordo Coletivo de Trabalho, fica subordinado as normas do Artigo 615 da CLT, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Alcool e Refinação de Açúcar e Afins de Cáceres-MT, a encaminhar a pauta de reivindicação até o dia 01º de março de 2012.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO**

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação das presentes cláusulas serão dirimidas através da junta de conciliação e julgamento do município de Cáceres/ MT, foro de eleição das partes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS ASSINATURAS**

E, por representar os presentes instrumentos, as expressões da vontade das partes, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias, sendo 01 (uma) para o sindicato laboral 01(uma) para o sindicato patronal, 01 (uma) para a federação patronal e 01 (uma) para o Ministério do Trabalho DRT, para fins de registro e arquivo.

**GLAUCIA MARIA ANDRADE GONZAGA**

Presidente

**SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMEN DO ALCOOL E REFINACAO DE  
ACUCAR E AFINS NOS MUNICI DE CACERES REGIAO MT**

**WELLINGTON NUNES DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE CACERES**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .